



LEI Nº 988/2010

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2011 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vargem Bonita aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais e auxílios financeiros, às seguintes entidades:

I – Associação de Moradores de Misseno e Capivara, no valor de R\$ 18.000,00.

Art. 2º - As subvenções sociais e auxílios financeiros autorizados no art. 1º, serão concedidos, exclusivamente, a entidades que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto amador, e que atendam às seguintes condições:

- I - não tenha fins lucrativos;
- II - atenda direto à população, de forma gratuita;
- III - comprove regular funcionamento;
- IV - comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V - seja declarada de utilidade pública.

Art. 3º - Os repasses relativos às subvenções e auxílios financeiros autorizados nesta Lei observarão:

- I - a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II - aprovação do plano de aplicação;
- III - celebração de Convênio.

Art. 4º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, a União, Estado ou outro Município, fica condicionada a:

- I - existência de dotação específica;
- II - celebração de convênio.

Art.5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro e benefícios eventuais a pessoas carentes para:

- I - Assistência médica e hospitalar: transporte para tratamento médico fora do domicílio; medicamentos; serviços médicos, hospitalares e afins;

II - Assistência social: cestas básicas, óculos, auxílio funeral, auxílio natalidade, outros benefícios eventuais, melhorias habitacionais, tais como: areia, tijolos e outros materiais de construção.

Parágrafo único - Os auxílios financeiros e benefícios eventuais autorizados no art. 5º observarão:

- I - a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II - análise sócio-econômica da pessoa carente;
- III - cadastramento na Secretaria ou Departamento competente.

Art. 6º - A destinação de recursos direta ou indiretamente para pessoas físicas deverá atender a pelo menos uma das condições abaixo:

- I - renda familiar igual ou menor a um salário mínimo vigente;
- II - ser atleta amador representando o Município em competições oficiais fora do Município;
- III - ser artesão representando o Município em Feiras, Congressos ou similares;
- IV - grupos teatrais e músicos amadores representando o município em Feiras, Congressos e similares.

Art. 7º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Convênio.

Parágrafo único - A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de aplicação.

Art. 8º - Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Vargem Bonita, 30 de novembro de 2010.


Belchior dos Reis Faria
Prefeito Municipal

Certificamos que a presente norma foi, nesta data, publicada no Órgão de Divulgação Oficial do Município – Quadro de Avisos – Conf. o disposto na Lei Municipal Nº 726/1997

30 / 11 2010



Kelma Soares Macêdo
DEPTO. JURÍDICO